



Nº: 1/2013/RUMOS

Versão: 01.0

Data de
Aprovação: 2013-02-28

Elaborada por: Unidade de Apoio Jurídico e Núcleo de Controlo

Tema
Área: Gestão e controlo das operações financiadas

Assunto: Orientações para efeitos de aplicação de correções financeiras em caso de violações a normas ou princípios de contratação pública

Síntese

A obrigação de em sede de gestão e acompanhamento de projetos financiados pelo programa “RUMOS” serem analisados os procedimentos de contratação pública com a finalidade de verificar a sua conformidade com as normas e princípios que regem nesta matéria implica a possibilidade de aplicação de correções financeiras.

Havendo, no âmbito do programa “RUMOS” mais do que um serviço a proceder a essa análise, não seria compreensível que, dentro de um mesmo programa, existissem critérios distintos para aplicação das correções a efetuar.

Uma vez que a tabela do Comité de Coordenação de Fundos (COCOF) não era completa, nomeadamente porque não incluía disposições quanto a irregularidades relativas a violações de normas sobre contratação pública previstas no direito nacional, considerou-se até à presente data aconselhável reunir num único documento as orientações do comité acima referido e as orientações que a Autoridade de Gestão do “Programa Rumos” (AG RUMOS) deveria criar para violações às disposições só previstas no direito nacional.

Tal começou por ser feito com a aprovação da tabela da AG RUMOS de 02-03-2010. No entanto, a experiência adquirida com aplicação dessa tabela aconselhou a aprovação da tabela nº 3/2012/RUMOS, e a revogação da tabela atrás mencionada. Também por virtude da experiência adquirida com a aplicação desta nova tabela procedeu-se à aprovação a 01.03.2012 de uma nova versão da tabela atrás mencionada numerada como



3/2012/RUMOS 02.0 e, posteriormente, a 06.08.2012 de mais uma nova versão numerada como 3/2012/RUMOS 03.0.

À medida que foram sendo levadas a cabo auditorias e verificações de gestão, tornou-se claro que a opção feita pela AG RUMOS, apesar de permitida pela Tabela COCOF, criava situações de falta de uniformidade em matéria de correções financeiras entre a AG RUMOS e as entidades nacionais de auditoria, uma vez que tais entidades (Inspeção-Geral de Finanças - IGF e Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu - IGFSE) se limitavam a aplicar a tabela COCOF, a qual, para mais, por ser incompleta, exigia em muitos casos aplicações analógicas.

Na presente data e muito recentemente, existe já da parte da AG RUMOS um conhecimento razoável dos entendimentos das entidades de auditoria quanto às correções financeiras a aplicar e modo de apuramento das irregularidades para efeitos de aplicação de tais correções, tendo inclusive a AG tido conhecimento da tabela de correções financeiras utilizada pelo POPH no âmbito das suas verificações de gestão por incumprimento das regras de contratação pública, publicitada no seu site em 08/03/2013, através da Circular Normativa n.º 8/CD/2012, de 20/12/2012 (correções financeiras a aplicar às despesas não conformes com regras de contratação pública).

Existem pois as condições para aproximar ao máximo as metodologias da AG RUMOS nestas matérias com as metodologias das Autoridades de Auditoria IGF e IGFSE, sendo essa aproximação indispensável para uma uniformidade de procedimentos a adotar entre as entidades referidas.

Por tal motivo, decide a Autoridade de Gestão do Programa Rumos proceder à aplicação das correções financeiras tendo por referência exclusiva à tabela COCOF, com exceção para as especificidades próprias do Fundo Social Europeu que se prendem essencialmente com os serviços constantes do Anexo II B da Diretiva Comunitária 2004/18/CE, dos quais se destacam os serviços de restauração e segurança, no âmbito de ações de formação profissional, aditando-se um mínimo de disposições relativas a irregularidades derivadas de violação de disposições nacionais ou regionais (nomeadamente por incumprimento das orientações da AG).

A tabela que agora se aprova é constituída por dois quadros – Quadro A e Quadro B. O quadro A é relativo a aquisições de valor igual ou superior aos limiares de aplicação das Diretivas Comunitárias sobre contratos públicos. O quadro B é relativo a aquisições de valor inferior aos limiares de aplicação das Diretivas sobre contratos públicos.





Enquadramento

A Autoridade de Gestão é responsável pela gestão e execução do programa operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira, nos termos do artigo 60º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho, de 11.07.2006, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 284/2009, de 07.04.2009.

A Autoridade de Gestão tem de garantir os meios necessários à promoção da gestão e controlo das operações financiadas, de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 9º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10.12.2007, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar nº 13/2008.

Neste enquadramento, a Autoridade de Gestão pode definir orientações técnicas a cumprir pelas entidades beneficiárias, em particular quando no decurso das suas verificações de gestão identifique que a execução das operações não está em linha com o princípio enunciado.

Assim:

1. Determina-se a revogação da tabela de correções financeiras 3/2012/RUMOS.
2. Em sede de verificações de gestão passa a aplicar-se a tabela do Comité de Coordenação dos Fundos – COCOF 07/0037/03-PT, de 29-11-2007 (tabela COCOF), com as adaptações constantes dos quadros A e B que abaixo se reproduzem, devendo para irregularidades não previstas nesses quadros recorrer-se à aplicação analógica das regras neles previstas.
3. A presente tabela e correções com base nela decididas, aplicam-se a todas as matérias referentes a projetos relativamente aos quais ainda não tenha havido decisão e/ou notificação por parte da AG RUMOS ou do Organismo Intermédio.
4. Em exceção à limitação temporal referida no ponto anterior, poderão ser revistas decisões tomadas anteriormente à aprovação da presente tabela, desde que tais decisões tenham sido tomadas pela AG RUMOS e não contrariem os critérios em uso pelas entidades de auditoria.

Entrada em vigor e revogação

A presente tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação



Tabela de Correções Financeiras

Quadro A

Contratos sujeitos às Diretivas sobre contratação pública

N.º	Irregularidade	Descrição	Correção Recomendada
1		O contrato foi adjudicado sem respeitar as disposições das diretivas comunitárias sobre os contratos públicos em matéria de publicidade, com exceção dos casos adiante referidos no n.º 2. Trata-se de um incumprimento flagrante de uma das condições do cofinanciamento comunitário.	100% do montante do contrato
1.1	Incumprimento de procedimentos em matéria de publicidade	O contrato foi adjudicado sem respeitar as disposições das diretivas comunitárias mas incide apenas sobre serviços previstos no Anexo II - B da diretiva 2004/18/CE (de que se destacam para efeitos das ações de formação profissional os serviços de restauração e segurança). Porém, sempre que se verifiquem restrições flagrantes ao princípio da concorrência na contratação dos serviços previstos neste Anexo, nomeadamente referências a marcas ou fornecedores determinados, aplica-se a correção prevista no ponto precedente.	25% do montante do contrato



2	Incumprimento de procedimentos em matéria de publicidade	O contrato foi adjudicado sem respeitar as diretivas comunitárias sobre os contratos públicos em matéria de publicidade, mas teve um grau de publicidade que permitia aos operadores económicos situados no território de outro Estado-Membro ter acesso ao contrato em causa.	25% do montante do contrato
3	Contratos adjudicados sem concurso sem haver uma urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis ou, para obras e serviços adicionais, na ausência de uma circunstância imprevista.	O contrato principal foi adjudicado respeitando as diretivas comunitárias sobre os contratos públicos, seguindo-se-lhe um ou vários contratos adicionais (formalizado (s) ou não por escrito) adjudicado (s) sem respeitar as disposições das diretivas relativas aos contratos públicos, nomeadamente as relativas ao recurso ao processo por negociação sem publicação de um anúncio de concurso devido a uma urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis ou para a adjudicação de fornecimentos, trabalhos ou serviços complementares	100% do montante do contrato Se o total dos contratos adicionais (formalizados ou não por escrito) adjudicados sem respeitar as disposições das diretivas relativas aos contratos públicos não ultrapassar os limiares das diretivas nem 50% do montante do contrato principal, o montante da correção do contrato pode ser reduzido a 25%. (Se incidirem sobre serviços previstos no Anexo II-B da diretiva 2004/18/CE, o montante da correção será reduzido para 25%.)



4	Trabalhos ou serviços adicionais superiores ao limite das Diretivas, efetuados em circunstâncias imprevistas.	<p>O contrato principal foi adjudicado respeitando as disposições das diretivas comunitárias, mas foi seguido de um ou vários contratos adicionais ultrapassando em mais de 50% o montante do contrato inicial.</p> <p>Os trabalhos adicionais não constituem, em si, uma obra distinta, na aceção do artigo 1.º, alínea c), da Diretiva 93/37, ou do artigo 1.º, número 2, alíneas a) e b), da Diretiva 2004/18, ou um serviço distinto, na aceção do artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 92/50 ou do artigo 1.º, número 2, alíneas a) e b), da Diretiva 2004/18.</p> <p>Se os trabalhos ou serviços adicionais ultrapassarem os limiares das diretivas e constituírem por si próprios uma obra ou serviço distinto, é necessário levar em conta o valor global constituído pela totalidade dos trabalhos ou dos serviços adicionais, com vista à aplicação das diretivas relativas aos contratos públicos.</p> <p>Quando os trabalhos ou os serviços adicionais constituem uma obra ou serviço distinto ultrapassando os limiares das diretivas, é aplicável os n.ºs 1 e 1.1 supra.</p> <p>Quando os trabalhos ou os serviços adicionais constituem uma obra ou serviço distinto, mas não ultrapassam os limiares das diretivas, é aplicável o n.º 21 infra.</p>	100% ou 25% (se incidirem sobre serviços previstos no Anexo II-B da diretiva 2004/18/CE) do montante que ultrapassa 50% do contrato inicial
---	---	---	---



5	Ausência de menção a um conjunto dos critérios de seleção e de adjudicação no caderno de encargos ou no anúncio de concurso	O contrato foi adjudicado respeitando as regras de publicidade das diretivas relativas aos contratos públicos, mas o caderno de encargos ou o anúncio de concurso não mencionam todos os critérios de seleção e/ou de adjudicação, ou estes não estão suficientemente descritos.	25% do montante do contrato. Este montante pode ser reduzido a 10% ou a 5%, em função da gravidade.
6	Aplicação de critérios de seleção e adjudicação ilegais	O contrato foi adjudicado com a aplicação de critérios de adjudicação ou seleção ilegais (por exemplo: utilização de um critério de seleção para a adjudicação do contrato, incumprimento dos critérios definidos pela entidade adjudicante no anúncio de concurso ou no caderno de encargos ou aplicação incorreta e/ou discriminatória dos critérios de adjudicação).	25% do montante do contrato. Este montante pode ser reduzido a 10% ou a 5%, em função da gravidade.
7	Critérios de seleção e/ou de adjudicação ilegais fixados no processo de concurso	Casos em que certos operadores possam ter sido dissuadidos de apresentar uma proposta devido a restrições ilegais fixadas no concurso ou no caderno de encargos correspondente (por exemplo, a obrigação de ter já um estabelecimento ou um representante no país ou na região, assim como a fixação de normas técnicas demasiado específicas que privilegiem um único operador ou o facto de ter uma experiência na região, etc.).	25% do montante do contrato (Uma correção financeira de 100% do montante do contrato deve ser aplicada nos casos mais graves em que haja a intenção deliberada de excluir ou beneficiar candidatos ou concorrentes)
8	Definição insuficiente ou discriminatória do objeto do concurso	O caderno de encargos ou o anúncio de concurso contém uma descrição discriminatória ou insuficiente (para permitir aos candidatos determinar o objeto do concurso e às entidades adjudicantes adjudicar o contrato).	25% do montante do contrato. Este montante pode ser reduzido a 10% ou a 5%, em função da gravidade.



9	Negociação durante o processo de adjudicação	O contrato for adjudicado por concurso público ou limitado, mas a entidade adjudicante negocia com os candidatos durante o processo de adjudicação, excetuando os casos onde as negociações tenham tido por único objetivo clarificar ou completar o conteúdo das suas propostas ou precisar as obrigações das autoridades contratantes.	25% do montante do contrato. Este montante pode ser reduzido a 10% ou a 5%, em função da gravidade.
10	Diminuição do objeto físico contratual	O contrato foi adjudicado respeitando as diretivas sobre os contratos públicos, mas seguido de uma diminuição do objeto físico contratual sem redução proporcional do montante do contrato. (Esta correção é aplicável mesmo nos casos em que o montante da redução for utilizado para realizar outros trabalhos.)	Montante que representa a redução do objeto físico Mais 25% do montante do objeto físico final ou 10% consoante a gravidade Nota: Se pelo seu valor ou natureza a redução do objeto contratual altere de tal forma a natureza ou configuração da empreitada serviço ou fornecimento objeto de adjudicação, que seja de questionar se, face aos critérios de adjudicação fixados, o vencedor seria o mesmo, a correção deve ser de 100%.



11	Diminuição do objeto físico contratual	<p>O contrato foi adjudicado respeitando as diretivas sobre os contratos públicos, mas seguido de uma diminuição do objeto físico contratual com redução proporcional, já efetuada, do montante do contrato.</p> <p>(Esta correção é aplicável mesmo nos casos em que o montante da redução for utilizado para realizar contratos complementares irregulares.).</p>	<p>25% do montante do Objeto físico final</p> <p>Nota: Se pelo seu valor ou natureza a redução do objeto contratual altere de tal forma a natureza ou configuração da empreitada serviço ou fornecimento objeto de adjudicação, que seja de questionar se, face aos critérios de adjudicação fixados, o vencedor seria o mesmo, a correção deve ser de 100%</p>
12	Má aplicação de certos elementos auxiliares	<p>O contrato foi efetuado respeitando as disposições das diretivas relativas aos contratos públicos, mas não respeitando certos elementos não fundamentais, como a publicação do anúncio de adjudicação do contrato.</p> <p>Nota: Se este tipo de irregularidade tiver apenas um carácter formal sem potencial incidência financeira, não será aplicada qualquer correção.</p>	<p>2%, 5% ou 10% do montante do contrato, conforme a gravidade da irregularidade e/ou no caso em que esta irregularidade seja frequente.</p>



13	Violação de disposições previstas no direito nacional ou em orientações da Autoridade Gestão	<p>Nomeadamente:</p> <p>Não publicitação no portal quando exigida (é também exigida para contratos de valor acima dos limiares das diretivas quando haja ajuste direto com base em critérios materiais)</p> <p>Não celebração de contrato escrito acima do € 10 000,00, quando exigido</p> <p>Celebração de contrato sem as menções obrigatórias, quando exigidas</p> <p>Não apresentação de documentos de habilitação nos prazos legais que leve à caducidade da adjudicação</p> <p>Omissão da notificação do projeto de decisão para efeitos de audiência prévia mas com notificação de decisão final ou a situação inversa</p> <p>Omissão da notificação do projeto de decisão para efeitos de audiência prévia e da notificação de decisão final</p>	<p>25% do montante do contrato.</p> <p>Este montante pode ser reduzido a 10% ou a 5%, em função da gravidade.</p> <p>No entanto em casos de maior gravidade a redução poderá ser de 100% do contrato.</p>
----	--	--	---



Quadro B

Tabela de Correções Financeiras

Contratos não abrangidos ou parcialmente abrangidos pelas Diretivas comunitárias aplicáveis aos contratos públicos

N.º	Irregularidade	Descrição	Correção Recomendada
21	Incumprimento de um grau adequado de publicidade e de transparência	Contrato adjudicado sem um concurso adequado, o que implica incumprimento do princípio da transparência.	25% do montante do contrato
22	Contrato inicial ou adicional adjudicado por ajuste direto sem fundamentação ou com fundamentação que não se enquadre na previsão dos artigos 24.º, 25.º, 26.º e 27.º do CCP.	Contrato inicial ou adicional celebrado com invocação dos arts.º 24.º, 25.º, 26.º, 27.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos) mas sem que os factos invocados permitam tal enquadramento.	25% do montante do contrato Nota: no texto da tabela da COCOF referia-se apenas à existência ou não de urgência imperiosa, pelo que se decidiu incluir outras situações
23	Aplicação de critérios de seleção e/ou de adjudicação ilegais	Aplicação de critérios ilegais, dissuasivos para certos candidatos, devido a restrições ilegais estabelecidas no processo de concurso (por exemplo: a obrigação de ter um estabelecimento ou um representante no país ou na região, assim como o estabelecimento de normas técnicas demasiado específicas que privilegiem um único operador).	10% do montante do contrato. Este montante pode ser reduzido a 5% em função da gravidade



24	Violação do princípio da igualdade de tratamento	Contratos adjudicados respeitando as regras de publicidade, mas cujo processo de adjudicação viola o princípio da igualdade de tratamento entre os operadores (por exemplo, se a entidade adjudicante escolheu de maneira arbitrária os candidatos com quem negocia ou se reserva um tratamento privilegiado a um dos candidatos convidados para a negociação).	10% do montante do contrato. Este montante pode ser reduzido a 5% em função da gravidade
----	--	---	--



25	Violação de disposições previstas no direito nacional ou em orientações da Autoridade Gestão	<p>Nomeadamente:</p> <p>Não publicitação no portal quando exigida (é também exigida para contratos de valor acima dos limiares das Diretivas quando haja ajuste direto com base em critérios materiais)</p> <p>Não celebração de contrato escrito acima do € 10 000,00, quando exigido</p> <p>Celebração de contrato sem as menções obrigatórias, quando exigidas</p> <p>Não apresentação de documentos de habilitação nos prazos legais que leve à caducidade da adjudicação</p> <p>Não cumprimento da obrigação de consultar 3 entidades quando se proceda a um ajuste direto (entre os € 6.750,00 e os € 101.250,00 ou independentemente do valor para aquisições ao abrigo da alínea f) do n.º 4 do artigo 5º do CCP)</p> <p>Omissão da notificação do projeto de decisão para efeitos de audiência prévia mas com notificação de decisão final ou a situação inversa.</p> <p>Omissão da notificação do projeto de decisão para efeitos de audiência prévia e da notificação de decisão final</p>	<p>25% do montante do contrato.</p> <p>Este montante pode ser reduzido a 10% ou a 5%, em função da gravidade.</p> <p>No entanto em casos de maior gravidade a redução poderá ser de 100% do contrato.</p>
----	--	---	---